



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA EM DRYWALL

1. OBJETO

1.1. Serviço de instalação de divisória em drywall para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

IT.	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	*Instalação de 11,5m ² de divisória em drywall; *Kit porta e portal de 80cm; *Pintura nas divisórias;	Serviço	01	R\$ 4.642,50	R\$ 4.642,50
Custo Estimado Total da Contratação (R\$):					R\$4.642,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A instalação da divisória em drywall tem a finalidade de dividir uma sala em duas, para que haja mais um espaço de trabalho disponível.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a realização, após o recebimento da ordem de serviço, no endereço: Avenida Comendador Costa, 107 – bairro Centro.

3.2. O retardamento no início da execução do serviço acarretará a anulação do empenho/ordem de serviço, bem como na aplicação das penalidades legais e a convocação do prestador subsequente.

3.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 4.642,50 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborada com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta aos sistemas de compras públicas, conforme o caso.



5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços/produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial.
- b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após o esgotamento do prazo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste Termo de referência e da proposta comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se houver;

6.1.2. Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços contratados, ressaltando que todas as despesas relacionadas à referida prestação serão de responsabilidade da Contratada.

6.1.3. Efetivar a prestação dos serviços no prazo solicitado e estabelecido neste Termo;

6.1.3.1. O retardamento não justificado na prestação dos serviços será considerado como infração contratual.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive previdenciários e fiscais, tais como impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

PRAÇA DUQUE DE CAXIAS

ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58

CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG

TEL: (035) 3332.2001

ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste termo;

6.1.6. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições previamente estabelecidas neste instrumento;

6.1.7. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço no tempo determinado, a Contratada deverá comunicar, por escrito, as devidas justificativas, com antecedência de, no mínimo, de 12 (doze) horas, a ocorrência do fato impeditivo;

6.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.1.10. Prestar os serviços contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial às que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

6.1.11. Comunicar à Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.13.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o serviço com avarias ou defeitos;

6.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição/serviço;

6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Receber provisoriamente o serviço;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.1.5. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada;
- 7.1.6. Comunicar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade encontrada;
- 7.1.7. Analisar a fatura de serviços apresentada pela Contratada para verificar se a mesma é destinada à instituição e se as especificações são as mesmas efetivamente realizadas;
- 7.1.8. Comunicar, por escrito, à Contratada o não aceite de serviços na forma prestada, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.1.9. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Afonso Raimundo Silva, ocupante do cargo de Secretário Executivo, representante da Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

8.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Nos termos do art.2º, III, da Lei Municipal nº 2.819/2007, não poderá ser contratada pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante vencedor/contratado que, incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

10.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. **Multa** de 5% sobre o valor do contrato, quando der causa à inexecução parcial do mesmo;

10.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

10.1.3.1 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

10.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa é a de número **01.031.0103.2.003.3.3.90.39**.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os interessados em participar do presente processo de dispensa de licitação deverão enviar a proposta assinada em folha própria, disponível no site (<https://www.camarasl.mg.gov.br>) – aba publicações – aviso de contratação direta); e as seguintes certidões:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
ALAMEDA DR. GABRIEL AVAIR, 58
CAIXA POSTAL: 58 – CEP: 37.470-000 – SÃO LOURENÇO – MG
TEL: (035) 3332.2001

12.1.1. Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2. Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários;

12.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.1.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

12.1.7. Certidão Negativa de Idoneidade.

12.2. O não envio de qualquer uma das certidões, acima relacionadas, acarretará na desclassificação da empresa;

12.3. Os documentos deverão ser enviados, em formato PDF, em um único arquivo ou em arquivos separados;

12.4. O prazo para envio dos documentos é até a data de 16/08/2024, após esta data não serão recebidas mais propostas.

São Lourenço (MG), 13 de agosto de 2024

Josilene do Vale Silva
Chefe da Secretaria de Compras

William Rogério de Souza
Presidente da Câmara Municipal